



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ACORDO DE METAS DE GESTÃO
E DE DESEMPENHO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR – PREVIC

PARECER – RESULTADOS DO 2º SEMESTRE DE 2016

1. Considerações Iniciais

A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, instituída pela Portaria nº 429, de 2 de setembro de 2010, e alterada pela Portaria nº 307, de 8 de junho de 2011, ambas do Ministério da Previdência Social – MPS (com o advento da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, que alterou a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, houve a extinção do Ministério da Previdência Social, com as atribuições incorporadas pelo Ministério da Fazenda), com base nos arts. 8º e 9º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, tem por finalidade acompanhar e avaliar a atuação administrativa e o desempenho daquela autarquia.

Em 20 de julho de 2016 foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria nº 564, de 19 de julho de 2016, nomeando os representantes do Ministério da Previdência Social, da Casa Civil da Presidência da República e do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para compor a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Metas da Previc. A Portaria nº 162, de 31 de janeiro de 2017, alterou a Portaria nº 564/2016 nomeando novo membro suplente do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Pautado nas cláusulas quarta, quinta e sexta do Acordo de Metas, celebrado em 2 de setembro de 2010, entre o Ministério e a Previc, e no seu Termo Aditivo, assinado em 10 de outubro de 2012, o qual contempla a reavaliação das metas a serem atingidas e os compromissos assumidos pela Previc, o Ministério recebeu Relatório com os resultados da atuação da autarquia, referentes ao segundo semestre de 2016, em 29 de maio de 2017, e o encaminhou aos membros da Comissão, em 30 de maio de 2017, com convocatória para Reunião de Avaliação, realizada na data de 12 de junho de 2017.

Diante dos questionamentos levantados no decorrer da primeira reunião, a Comissão decidiu encaminhar à Previc o Ofício nº 11/2017/Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar, de 12/06/2017(anexo), solicitando esclarecimentos acerca do Relatório de Acompanhamento do Acordo de Gestão e de Desempenho referente ao 2º semestre de 2016.

A Previc encaminhou as informações e esclarecimentos por meio do Ofício nº 1443/2017/PREVIC, de 23/06/2017, anexo, que foram analisadas em reunião da Comissão, no dia 28 de junho de 2017.

No entanto, a Comissão considerou que as informações apresentadas pela Previc, no mencionado expediente, não foram suficientes para esclarecer as dúvidas suscitadas nas

1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

reuniões anteriores, motivo pelo qual foi enviado o Ofício nº 14/2017/Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar, de 28 de junho de 2017 (anexo). A resposta da Previc para esta solicitação foi encaminhada em 10/07/2017, por meio do Ofício nº 1629/2017/PREVIC (anexo).

Assim, no decorrer deste Parecer serão demonstradas as informações apresentadas pela Previc e as avaliações da Comissão acerca de cada indicador previsto no Acordo de Gestão e de Desempenho, considerando todos os expedientes mencionados anteriormente.

2. Metodologia de Análise

O Relatório da Previc foi analisado pela Comissão, na seguinte ordem:

- a) leitura individual por parte de cada membro;
- b) análise dos resultados apresentados e de suas justificativas;
- c) encaminhamento de ofícios à Previc e avaliação das respostas apresentadas;
- d) conclusões sobre os resultados alcançados pela Previc;
- e) apresentação de sugestões e recomendações;
- f) elaboração do texto preliminar do presente Parecer, referente aos resultados alcançados.

3. Avaliação do grau de Alcance das Metas de Desempenho

A análise do grau de atendimento das Metas de Desempenho pactuadas foi realizada levando-se em conta as orientações constantes do subitem 5.5 do Acordo e dos termos constantes do anexo do seu Termo Aditivo, de 10 de outubro de 2012, o qual resultou na atualização e revisão dos indicadores e das metas acordadas anteriormente entre o Ministério e a Previc.

As metas negociadas e pactuadas são as apresentadas a seguir:

I) Fiscalização e Supervisão:

a) Fiscalizações diretas: Meta Anual = 100%

Δ Resultado alcançado no 2º semestre = 100%

$$\text{Índice de fiscalizações diretas} = \frac{\text{Número total de fiscalizações diretas concluídas}}{\text{Número de fiscalizações diretas programadas}} = \frac{58}{58} = 100\%$$



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

Comparativo com anos anteriores:

Índice de Ações de Fiscalização Direta Realizadas	2014		2015		2º Sem/2016	
	Dados	%	Dados	%	Dados	%
Número de fiscalizações diretas concluídas	123	100	84	98,8	58	100
Número de fiscalizações diretas programadas	123		85		58	

Avaliação da Comissão:

A Previc informou que foi obtido resultado de 100% da meta pactuada no segundo semestre de 2016. Entretanto, esta informação está inconsistente em relação aos resultados apresentados no Relatório referente ao primeiro semestre de 2016, no qual as fiscalizações diretas concluídas somavam 130 naquele período.

Outra questão que merece destaque diz respeito ao número de fiscalizações diretas programadas, que sofreram alteração significativa para o segundo semestre de 2016, passando de 540 para 58.

Não obstante a Previc ter justificado em seu Relatório que ocorreu a introdução de novo procedimento fiscal, denominado supervisão permanente, a fim de realizar acompanhamento integral durante todo o ano das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC consideradas de maior risco pelas equipes de fiscalização, este fato não parece ser determinante para as alterações observadas.

Assim, a Comissão solicitou que a Previc fosse instada a apresentar maiores esclarecimentos a respeito das alterações ocorridas na aferição desse indicador, para que a mesma possa avaliar os resultados alcançados pela autarquia no exercício de 2016.

Em atendimento a esta solicitação, a Previc informou que *“A redução no quantitativo de fiscalizações diretas concluídas (de 130 no relatório do 1º semestre para 58 no relatório do 2º semestre) e programadas (de 540 no relatório do 1º semestre para 58 no relatório do 2º semestre) deu-se em razão da mudança na unidade de medida utilizada para quantificar a execução das ações fiscais. No relatório do 1º semestre foi utilizada a unidade de medida ‘planos de benefícios fiscalizados’, enquanto no relatório do 2º semestre foi utilizada a unidade de medida ‘entidade fechada de previdência complementar fiscalizada’. Tal mudança deu-se devido ao fato da unidade de medida utilizada nos relatórios dos anos anteriores ter sido a mesma utilizada no relatório do 2º semestre de 2016, mantendo-se uma homogeneidade das informações.(...)”*

Após análise dos esclarecimentos apresentados pela Previc, a Comissão entendeu não ser possível acatar a justificativa, uma vez que o Acordo prevê, no preâmbulo do item I do seu Anexo, que a unidade de medida a ser utilizada é o número de Plano de Benefícios Fiscalizados.

3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

“I – Fiscalização: O Programa Anual de Fiscalização – PAF é elaborado anualmente e aprovado pela Diretoria Colegiada da Previc antes do início do exercício a que se referir. O programa, desenvolvido a partir de critérios qualitativos e quantitativos, estabelece os planos de benefícios que serão fiscalizados in loco durante o exercício.” (grifo nosso)

Assim, foi solicitado à Previc, por meio do Ofício nº 14/2017/Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar, de 28/06/2017, informações a respeito do número de fiscalizações diretas concluídas e programadas por planos de benefícios no decorrer do exercício de 2016, com os mesmos critérios utilizados no Relatório do 1º semestre.

Em resposta, a Previc encaminhou o Ofício nº 1629/2017/PREVIC, de 10/07/2017, esclarecendo, quanto a este ponto, que, utilizando a mesma unidade de medida do 1º semestre de 2016 (Planos de Benefícios Fiscalizados), teria que o número de fiscalizações diretas concluídas e programadas ao final do exercício de 2016 seriam 613 fiscalizações concluídas/planejadas em 613 planos de benefícios.

A Comissão avaliou que a Previc apresentou 03 (três) informações diferentes para esse indicador desde o Relatório inicial, sem qualquer justificativa prévia para as possíveis alterações que tenham ocorrido nos processos de trabalhos.

Assim, decidiu-se considerar as informações apresentadas no Relatório do 1º semestre de 2016:

1º Semestre de 2016: Fiscalizações diretas: Meta Anual = 100% Δ Resultado alcançado no 1º semestre = 24%

$$\text{Índice de fiscalizações diretas} = \frac{\text{Número total de fiscalizações diretas concluídas}}{\text{Número de fiscalizações diretas programadas}} = \frac{55+75}{540} = 24\%$$

A Comissão considerou, portanto, que a Previc não cumpriu a meta pactuada para este indicador no exercício de 2016.

b) Produtividade de auditores fiscais: Meta Anual = 3,18

Δ Resultado alcançado no 2º semestre = 1,21

$$\text{Índice de produtividade de auditores fiscais} = \frac{\text{Número de fiscalizações realizadas}}{\text{Número de auditores em fiscalização direta}} = \frac{58}{48} = 1,21$$



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

Comparativo com anos anteriores:

Produtividade de Auditores Fiscais	2014		2015		2º Sem/2016	
	Dados	Índice	Dados	Índice	Dados	Índice
Número de fiscalizações realizadas	123	3,32	84	2,91	58	1,21
Número de auditores em fiscalização direta	37		29		48	

Avaliação da Comissão:

O índice de produtividade dos auditores fiscais foi reduzido no segundo semestre. Entretanto, a exemplo do item anterior, a análise desse índice encontra-se prejudicada, uma vez que o número de fiscalizações realizadas está divergente em relação ao primeiro semestre, quando foram concluídas 130 fiscalizações naquele período.

Assim, a Comissão solicitou que a Previc apresentasse maiores esclarecimentos a respeito das alterações ocorridas na aferição desse indicador, para que a mesma possa avaliar os resultados alcançados pela autarquia no exercício de 2016.

A esse respeito a autarquia registrou, em sua resposta, que a primeira divergência relacionada ao quantitativo de fiscalizações encerradas foi esclarecida no item anterior. De fato essa questão está vinculada ao item anterior, para o qual foi solicitado novo ajuste por parte da Previc, por meio do Ofício nº 14/2017/Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar, de 28/06/2017.

Quanto à inconsistência relativa ao quantitativo de auditores fiscais alocados em fiscalização direta, a Previc destaca que a diferença observada nas informações do relatório do 1º semestre (58 auditores) e do 2º semestre (48 auditores) *“deu-se em razão à falha na contabilização de dez auditores fiscais designados no PAF 2016 para a Central de Inteligência como força de trabalho para a execução das ações fiscais diretas. Tais servidores não poderiam compor o quantitativo de auditores em fiscalização direta, visto que, por estarem na Central de Inteligência, estes profissionais estiveram encarregados da atividade de produção dos subsídios fiscais que originam as ações fiscais diretas específicas, não tendo atuado na execução das ações fiscais.”*

A exemplo do item anterior, a Comissão constatou a necessidade de maiores esclarecimentos para subsidiar a conclusão de seus trabalhos. Assim, foi solicitado à Previc, informações relativas à data, durante o exercício de 2016, que a Central de Inteligência entrou em operação, fundamentada em documento ou elemento de convicção, a fim de melhor avaliar o impacto da realocação dos dez auditores fiscais direcionados para essa atividade em 2016.

A resposta da Previc a este item, contida no Ofício nº 1629/2017/PREVIC, de 10/07/2017, foi que, conforme cópias das Portarias nº 228/2016, que trata da criação da Central de Inteligência, nº 252/2016 e nº 281/2016, que designaram servidores para a Central de



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

Inteligência, embora essa Central tenha sido formalmente criada apenas em 19 de maio de 2016 e a nomeação dos servidores tenha ocorrido meses depois, os mesmos já exerciam as atividades na Central de Inteligência, informalmente, desde o início do ano, porquanto foram excluídos do cálculo do indicador “Produtividade dos Auditores Fiscais”.

No entanto, seguindo a mesma lógica do indicador de fiscalizações diretas, em que o numerador do índice é o número de planos de benefícios fiscalizados, este indicador deveria seguir esse mesmo parâmetro, o que deixou de ser explicado pela Previc. De qualquer forma, em sendo adotada essa premissa, outra incongruência aparecerá, que será a discrepância da média, ao dividir 613 planos fiscalizados, segundo informa a Previc, por 48 auditores, cujo resultado será 12,77, o que não faz muito sentido, uma vez que a meta para 2016 era 3,18 e historicamente ela não tem sido alcançada.

Diante do exposto, a Comissão considerou que a Previc não cumpriu a meta pactuada para este indicador no exercício de 2016.

c) Monitoramento dos investimentos: Meta = 100%

Δ Resultado alcançado no 2º semestre = **100%**

$$\begin{array}{rcccl} & & \text{Número de limites de alocação} & & \\ & & \text{analisados} & & 22 \\ \text{Índice de} & & \hline \text{monitoramento} & = & & = & \\ & & \text{Número de limites de alocação da} & & \\ & & \text{Resolução CMN nº 3.792, de 2009} & & 22 \\ & & \text{(arts. 35 a 40)} & & \\ & & & & = \mathbf{100\%} \end{array}$$

Comparativo com anos anteriores:

Monitoramento dos Investimentos	2014		2015		2º Sem/2016	
	Dados	%	Dados	%	Dados	%
Nº de limites analisados	22	100	22	100	22	100
Nº de limites de alocação da Res. 3792	22		22		22	

A Previc realizou o monitoramento da totalidade dos limites de alocação de recursos garantidores relacionados no Acordo de Gestão, relativo ao exercício de 2016, nos termos da Resolução CMN nº 3.792/2009.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

d) Análise das demonstrações contábeis anuais:

A Previc informou em seu relatório que devido ao prazo para envio das demonstrações contábeis se estender até 31/07/2016 (conforme Instrução Previc nº 21/2015), a Coordenação-Geral de Monitoramento Contábil – CGMC optou por iniciar as análises a partir do mês de agosto de 2016.

Destaca, ainda, que até o fim do 4º trimestre de 2016 foram concluídas as análises de 70 demonstrações contábeis das EFPC, sendo cumprida, dessa forma, 100% da meta pactuada para o exercício.

e) Análise dos balancetes contábeis trimestrais: Meta = incrementar em 14% o resultado alcançado pela área técnica no ano anterior, que foi de 77 itens monitorados = 87,8

Δ Resultado alcançado no 2º semestre = **88 e índice = 1,14.**

$$\text{Índice de análise dos balancetes trimestrais} = \frac{\text{Número de itens monitorados no exercício atual}}{\text{Número de itens monitorados no ano anterior}} = \frac{88}{77} = 1,14$$

Comparativo com anos anteriores:

Análise dos balancetes contábeis trimestrais	2014		2015		2º Sem/2016	
	Dados	%	Dados	%	Dados	%
Nº de itens monitorados no exercício atual	67	1,15	77	1,15	88	1,14
Nº de itens monitorados no ano anterior	58		67		77	

A Previc registra, em seu relatório, que para o exercício de 2016 foram incluídos mais 11 itens de monitoramento dos balancetes, tendo sido implementados 7 itens no primeiro semestre e 4 itens no 4º trimestre do exercício, portanto, houve o cumprimento da meta pactuada no acordo de gestão e desempenho.

f) Capacitação em SBR: Meta = 100%

Δ Resultado alcançado no 2º semestre = **50%**

$$\text{Índice de capacitação em Supervisão Baseada em Risco (SBR)} = \frac{\text{Número de servidores da Diretoria de Fiscalização (Difis) e Diace capacitados em SBR}}{(*)\text{Número de servidores da Difis e Diace}} = \frac{8}{16} = 50\%$$



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

Comparativo com anos anteriores:

Capacitação em SBR	2014		2015		2º Sem/2016	
	Dados	%	Dados	%	Dados	%
Nº de servidores da Difis e Diace capacitados	143	98,62	24	80	8	50
Nº de servidores da Difis e Diace (a serem capacitados)	143		30		16	

A justificativa da Previc para o descumprimento dessa meta registra que houve necessidade de implementação de outras ações no decorrer do curso de formação para os novos auditores fiscais, cujo objetivo seria o desenvolvimento/aprimoramento das demais competências técnicas, de igual modo imprescindíveis ao desempenho das atividades laborais dos servidores.

Avaliação da Comissão:

A Comissão recomenda que a Previc adote critérios de planejamento de suas atividades de capacitação mais aderentes às suas necessidades.

II) Autorização: Meta = 100%

Δ Resultado alcançado no 2º semestre = **100%**

$$\text{Índice de produtividade} = \frac{\text{Qtd de demandas atendidas dentro do prazo estabelecido em Instrução Normativa}}{\text{Qtd de demandas previstas para o período (fluxo + estoque)}} = \frac{1550}{1550} = 100\%$$

Comparativo com anos anteriores:

Índice de Produtividade	2014		2015		2º Sem/2016	
	Dados	%	Dados	%	Dados	%
Qtd de demandas atendidas dentro do prazo estabelecido em IN	1803	100	1521	100	1550	100
Qtd de demandas previstas para o período (fluxo + estoque)	1803		1521		1550	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

III) Julgamento:

a) **Índice de Julgamento** Quantidade: Meta Anual = **100%**

Δ Resultado alcançado no 2º semestre = **44,4%**

$$\text{Índice de julgamento} = \frac{\text{Qtd de autos de infração julgados no exercício}}{\text{Qtd de autos de infração em estoque acrescidos aos entrados no exercício}} = \frac{32}{72} = \mathbf{44,4\%}$$

Comparativo com anos anteriores:

Índice de Julgamento	2014		2015		2º Sem/2016	
	Dados	%	Dados	%	Dados	%
Qtd de autos de infração julgados no exercício	17	59	17	35,4	32	44,4
Qtd de autos de infração em estoque	29		48		72	

De acordo com a Previc, o ano de 2016 foi iniciado com estoque de 31 autos de infração sem julgamento, tendo sido recebidos 41 novos autos de infração. A autarquia esclarece que apesar de ter ocorrido aumento no número de processos julgados não foi possível alcançar a meta prevista, tendo em vista que a quantidade de autos de infração recebidos pela coordenação vem aumentando ao longo dos anos.

Outra questão apontada, como justificativa pelo descumprimento dessa meta, refere-se à alteração nos procedimentos de instrução dos processos, com a concessão de prazos maiores para produção de provas, por parte dos autuados, objetivando minimizar as alegações de cerceamento de defesa, que é um apontamento comum nos processos.

Avaliação da Comissão:

A Comissão recomenda que a autarquia reveja seus processos de trabalho, referentes a essa atividade, de forma a realizar mapeamento condizente com suas necessidades e/ou adequar a distribuição de servidores na área para dar cumprimento à meta pactuada.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

b) Tempo Médio de Julgamento: Meta = 3 meses

Δ Resultado alcançado no 2º semestre = **9,63 meses**

$$\text{Tempo médio de julgamento} = \frac{\text{Somatório do tempo decorrido durante a instrução, análise e julgamento dos autos de infração julgados no exercício (em meses)}}{\text{Qtd de autos de infração julgados no exercício}} = \frac{308}{32} = 9,63$$

Além das justificativas apontadas no item anterior, em que pese o estoque de processos do exercício de 2015, a Previc esclarece que quando um auto de infração é remetido em diligência, por decisão da Coordenação Geral de Apoio à Diretoria Colegiada – CGDC ou da Diretoria Colegiada, há reinício da contagem dos prazos, o que também contribuiu para o aumento do tempo médio de julgamento.

Comparativo com anos anteriores:

Tempo médio de julgamento (meses)	2014		2015		2º Sem/2016	
	Dados	%	Dados	%	Dados	%
Tempo decorrido - Autos de Infração julgados no exercício	57,8	3,4	110,6	6,51	308	9,63
Qtd de autos de infração julgados no exercício	17		17		32	

Avaliação da Comissão:

Em relação ao tempo médio de julgamento, cabe registrar que o método de aferição utilizado pela Previc não está de acordo com a meta pactuada no Termo Aditivo ao Acordo de Gestão e de Desempenho (Item III – Julgamento).

Segundo a Previc “O método de aferição do resultado indicado é baseado no cálculo do tempo entre o encerramento da instrução com todas as peças processuais e a data de inclusão em pauta de julgamento da Diretoria Colegiada.”

No entanto, conforme estabelecido no Termo Aditivo ao Acordo de Gestão e de Desempenho: “Somatório dos tempos decorridos durante a instrução, análise e julgamento dos Autos de Infração julgados no exercício (em meses).”

Observa-se que no entendimento da autarquia o prazo começa a ser contado quando do encerramento da instrução e termina com a data da inclusão em pauta de julgamento da Diretoria Colegiada, enquanto o Acordo prevê que se inclua neste prazo todo o período de instrução do processo até a análise e julgamento dos autos de infração.

10



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

Dessa forma, verifica-se que esse prazo de 9,63 meses tende a aumentar quando for aplicada a forma correta de aferição, nos termos previstos no Termo Aditivo ao Acordo de Gestão e de Desempenho.

Essa questão também foi objeto de notificação à Previc, por meio do ofício nº 11/2017/Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar, de 12/06/2017.

A esse respeito a autarquia esclareceu que, de fato, houve um erro material na descrição do método de aferição do resultado e solicita que se faça ajuste no texto apresentado no relatório do 2º semestre 2016 “(fl. 11 do Relatório de Acompanhamento do Acordo de Gestão e de Desempenho), onde se lê: ... O método de aferição do resultado indicado é baseado no cálculo do tempo entre o encerramento da instrução com todas as peças processuais e a data de inclusão em pauta de julgamento da Diretoria Colegiada. leia-se: ... O método de aferição do resultado indicado é baseado no cálculo do tempo entre o início da instrução com todas as peças processuais e a data de inclusão em pauta de julgamento da Diretoria Colegiada.”

Apesar da justificativa de ocorrência de erro material, no que se refere à descrição do método de aferição do resultado desse indicador, a Comissão solicitou que a Previc informe se o resultado apresentado no numerador do indicador (308) corresponde à métrica prevista no Acordo.

Em resposta, a Previc ratifica que o resultado apresentado no numerador do indicador (308) corresponde à métrica prevista no Acordo de Metas.

Diante do exposto, a Comissão considerou que a Previc não cumpriu a meta pactuada para este indicador no exercício de 2016.

IV) Apuração de denúncias e representações: Quantidade: Meta Anual = 75%

Δ Resultado alcançado no 2º semestre = **82,8%**

$$\text{Índice de tratamento de denúncias e representações} = \frac{\text{Qtd de denúncias e representações analisadas}}{\text{Qtd de denúncias e representações recebidas + estoque}} = \frac{169}{163+41} = \mathbf{82,8\%}$$

11



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

Comparativo com anos anteriores:

Apuração de denúncias e representações	2014		2015		2º Sem/2016	
	Dados	%	Dados	%	Dados	%
Nº de denúncias e representações analisadas	198	84,98	159	80	169	82,8
Nº de denúncias e representações recebidas + estoque	233		200		204	

A seguir, apresenta-se a informação segregada em denúncias e representações:

$$\text{Índice de tratamento de denúncias} = \frac{\text{Qtd de denúncias analisadas}}{\text{Qtd de denúncias recebidas + estoque}} = \frac{152}{145+40} = 82,16\%$$

Comparativo com anos anteriores:

Índice de tratamento de denúncias	2015		2º Sem/2016	
	Dados	%	Dados	%
Nº de denúncias analisadas	140	77,78	152	82,16
Nº de denúncias recebidas + estoque	180		185	

$$\text{Índice de tratamento de representações} = \frac{\text{Qtd de representações analisadas}}{\text{Qtd de representações recebidas + estoque}} = \frac{17}{18+1} = 89,47\%$$

Comparativo com anos anteriores:

Índice de tratamento de representações	2015		2º Sem/2016	
	Dados	%	Dados	%
Nº de representações analisadas	19	95	17	89,47
Nº de representações recebidas + estoque	20		19	

12



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

c) **Tempo Médio: Meta = 180 dias**

Δ Resultado alcançado no 2º semestre = **91,83 dias**

$$\text{Tempo médio de tratamento de denúncias e representações} = \frac{\text{Tempo de análise de denúncias e representações (em dias)}}{\text{Qtd de denúncias e representações analisadas}} = \frac{15519}{169} = \mathbf{91,83 \text{ dias}}$$

Comparativo com anos anteriores:

Tempo de tratamento de denúncias e representações	2014		2015		2º Sem/2016	
	Dados	Tempo médio	Dados	Tempo médio	Dados	Tempo médio
Tempo de análise de denúncias e representações (em dias)	19.974	100,88	19.607	123,31	15519	91,83
Qtd de denúncias e representações analisadas	198		159		169	

A seguir, apresenta-se a informação segregada em denúncias e representações:

$$\text{Tempo médio de tratamento de denúncias} = \frac{\text{Tempo de análise de denúncias (em dias)}}{\text{Qtd de denúncias analisadas}} = \frac{15.192}{152} = \mathbf{99,95 \text{ dias}}$$

Comparativo com anos anteriores:

Tempo médio de tratamento de denúncias	2015		2º Sem/2016	
	Dados	Tempo médio	Dados	Tempo médio
Tempo de análise de denúncias (em dias)	18.466	131,9	15.192	99,95
Qtd de denúncias analisadas	140		152	

$$\text{Tempo médio de tratamento de representações} = \frac{\text{Tempo de análise de representações (em dias)}}{\text{Qtd de representações analisadas}} = \frac{327}{17} = \mathbf{19,24 \text{ dias}}$$

13



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

Comparativo com anos anteriores:

Tempo médio de tratamento de representações	2015		2º Sem/2016	
	Dados	Tempo médio	Dados	Tempo médio
Tempo de análise de representações (em dias)	1.141	60,05	327	19,24
Qtd de representações analisadas	19		17	

Avaliação da Comissão:

No tocante ao indicador “Tempo médio de tratamento de denúncias e representações”, observa-se grande variação entre os resultados obtidos (100 dias em 2014, 123 dias em 2015 e 92 dias em 2016), e a meta pactuada de 180 dias, o que indica que a meta está superestimada. Nesse sentido, em caso de manutenção do presente indicador, a Comissão reitera a recomendação de revisão da meta no novo acordo de gestão atualmente em fase de elaboração.

V) Educação Previdenciária - EP: Meta Anual = 30%

A Previc informou que no 2º semestre de 2014 reformulou suas ações relativas à Educação Financeira e Previdenciária, com a edição das Instruções Previc nº 11, de 10 de setembro de 2014 e nº 13, de 12 de novembro de 2014, as quais descontinuam as ações de aprovação prévia dos projetos e envio dos relatórios de execução, em favor da realização de ações diretas de fiscalização. Diante disso o indicador perdeu o objeto, por não mais subsistir a ação de aprovação prévia.

Considerando que a ação foi descontinuada, a mesma não foi objeto de avaliação pela Comissão.

VI) Acompanhamento Judicial: Meta Anual = Manter 70% dos atos da Previc contestados judicialmente

Δ Resultado alcançado no 1º semestre = 20,7%

$$\text{Índice de contestação} = \frac{\text{Atos mantidos}}{\text{Atos contestados judicialmente}} = \frac{6}{29} = 20,7\%$$



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

Avaliação da Comissão:

Os representantes da Comissão debateram, quando da análise do Relatório referente ao 1º semestre de 2016, sobre a exclusão do indicador no acordo de metas de gestão dado que o mesmo não consegue aferir de modo adequado o desempenho da Procuradoria. Assim, mantém-se a recomendação de reavaliação do presente indicador no novo acordo de gestão a ser proposto pela Previc. Observa-se que a Previc não apresentou quadro comparativo com os resultados dos períodos anteriores.

VII) Competências alinhadas à missão da Previc

a) Nível de mapeamento de processos de trabalho: Meta Anual = 100%

Δ Resultado alcançado no 2º semestre = **0**.

Segundo relatório da Previc, os processos finalísticos de supervisão e fiscalização da autarquia são prioritários para o mapeamento – Monitoramento, Fiscalização e Licenciamento. No entanto, justamente esses processos estavam sendo reavaliados em 2016, no âmbito do Programa de Supervisão da Previc – PSP, sendo esperadas mudanças significativas em seu desenho final.

Pelo exposto, a Previc informa que não foi previsto mapeamento de novos processos para 2016.

Avaliação da Comissão:

A Comissão recomenda que a Previc reavalie a necessidade de manutenção e/ou alteração desse indicador no novo acordo de gestão, tendo em vista as alterações ocorridas em sua estrutura organizacional.

b) Nível de desenvolvimento de sistemas: Meta Anual = 100%

Δ Resultado alcançado no 2º semestre = **100%**

$$\begin{aligned} \text{Índice de Desenvolvimento} \\ \text{de Sistemas} &= \frac{\text{Nº de sistemas desenvolvidos ou} \\ &\text{com iniciação de desenvolvimento}}{\text{Nº de sistemas previstos em} \\ &\text{cronograma no Plano Diretor de} \\ &\text{Tecnologia da Informação - PDTI}} = \frac{4+10}{14} = 100\% \end{aligned}$$

15



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

A Previc informou no seu Parecer que o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Previc – PDTI, foi aprovado em 04/07/2016, quando da realização da 312ª Sessão Ordinária da Diretoria Colegiada da Previc, cuja execução ocorreu no decorrer do 2º semestre de 2016.

Avaliação da Comissão:

Apesar de ter alcançado a meta pactuada, a Previc registra em seu relatório que o ‘Índice de Desenvolvimento de Sistemas’ não é um bom indicador de desempenho institucional, uma vez que não determina o percentual de conclusão de cada sistema previsto no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI. A autarquia considera um equívoco atrelar esse indicador de metas e desempenho a uma previsão de PDTI, tendo em vista que sua implementação depende de fatores alheios ao desempenho da Previc, com destaque para disponibilidade de recursos financeiros, cumprimento de prazos pelos fornecedores de serviços, sistemas e soluções na área de Tecnologia da Informação – TI, disponibilidade de recursos humanos de TI para execução e acompanhamento do plano de ações do PDTI.

A Comissão recomenda que a Previc reavalie a necessidade de manutenção e/ou alteração desse indicador no novo acordo de gestão, tendo em vista as alterações ocorridas em sua estrutura organizacional.

4. Avaliação do Cumprimento dos Compromissos

Conforme pactuado no item VIII do Anexo do Termo Aditivo ao Acordo de Metas, de 10 de outubro de 2012, a Previc deverá cumprir compromissos relacionados aos seguintes indicadores:

- a) fiscalizações diretas;
- b) revisão do Plano Anual de Fiscalização - PAF;
- c) demonstrações contábeis;
- d) julgamento;
- e) solvência;
- f) licenciamento;
- g) atendimento a consultas da Diace e Ditec;
- h) monitoramento atuarial; e
- i) comparação com períodos anteriores.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

Consoante com o pactuado no Termo Aditivo ao Acordo de Gestão e de Desempenho celebrado entre o extinto Ministério da Previdência Social e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar, celebrado em 10 de outubro de 2012, os compromissos previstos estão sendo cumpridos de forma insatisfatória, especialmente, em relação às metas de fiscalização, tendo em vista tratar-se da atividade finalística da autarquia.

5. Recomendações e Sugestões

A Comissão sugere que a Previc encaminhe no mês de janeiro de cada exercício, as metas programadas para o período, a fim de ter um parâmetro de acompanhamento e avaliação, bem como evitar situações como a ocorrida no 2º semestre de 2016 com os indicadores “Fiscalizações Diretas” e “Produtividade de Auditores Fiscais”, cujos resultados foram apresentados com valores e parâmetros divergentes no decorrer das solicitações feitas pela presente Comissão à Previc.

Ressalte-se que qualquer alteração e/ou eventuais ajustes das metas pactuadas deverão ser previamente discutidas e aprovadas pelo órgão Supervisor, com a ciência da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho da Previc.

Enfatizamos, por oportuno, a necessidade de proposição/negociação de novo acordo para o exercício de 2018, que reflita de forma fidedigna os resultados esperados e a evolução de desempenho da Previc.

6. Conclusões e Manifestações

Na análise do presente Relatório, esta Comissão entende que os resultados apresentados mostram que as obrigações pactuadas no Termo Aditivo ao Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho, de 10 de outubro de 2012, estão nos seguintes estágios:

- em sete das quinze metas (Monitoramento dos Investimentos, Análise das Demonstrações Contábeis, Análise dos Balancetes Trimestrais, Autorização, Quantidade e Tempo Médio de Apuração de Denúncias e Representações, Nível de Desenvolvimento de Sistemas) observa-se o cumprimento do desempenho pactuado;
- As metas de Fiscalizações Diretas, Produtividade de Auditores Fiscais, Capacitação em SBR, Quantidade e Tempo Médio de Julgamento e Contestação de Atos da Previc não foram cumpridas;

17



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

- Em duas metas não foram apresentadas medição de desempenho (Projetos de Educação Previdenciária e Nível de Mapeamento de Processos), conforme justificativas apresentadas pela Previc.

No que se refere à revisão dos atuais indicadores do Acordo de Metas, é de suma importância o aperfeiçoamento das metas com especial atenção às áreas finalísticas de monitoramento e fiscalização.

Diante do exposto, esta Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho da Previc, em atendimento ao disposto no subitem 5.4 da cláusula quarta do referido Acordo, apresenta este parecer em relação ao resultado das metas referentes ao exercício de 2016, manifestando que a Previc está cumprindo de forma insatisfatória os compromissos previstos no Acordo de Gestão e de Desempenho, especialmente, em relação às metas de fiscalização, tendo em vista tratar-se da atividade finalística da autarquia.

Brasília, 25 de julho de 2017.

Eduardo Monteiro Pastore
Representante do Ministério do
Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Martha Seillier
Representante Suplente da Casa Civil

Paulo Cesar dos Santos
Representante Suplente do Ministério da Fazenda